

Lei nº 563-A-66.

De 30 de novembro de 1966.

Que dispõe sobre o adicional por tempo de serviço prestado ao município, pelos funcionários municipais do Grão-Paraná.

O Senhor Cyro Armando Calta Bretta, Prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os termos do Artigo 21, § 2º, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, nº 9.205, de 28 de Dezembro de 1965, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ao funcionário público municipal do Grão-Paraná, em exercício do cargo criado por Lei, que completar (10) dez anos de serviço efetivo, prestado ao município do Grão-Paraná, sem interrupção, será atribuído um adicional igual a dez por cento (10%) do respectivo vencimento, o qual será elevado para quinze (15%) por cento e vinte por cento (20%) quando o tempo de serviço do funcionário for, respectivamente de quinze e vinte anos completos.

§ 1º - As licenças legalmente concedidas não interrompem o exercício.

§ 20- A contagem do tempo de serviço, para efeito do adicional, será feita em dias corridos, descontando-se as faltas e os períodos de afastamento, excetuando-se aqueles a que se referem os artigos da Lei 12.030, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de S. Paulo.

Artigo 2º - O adicional por tempo de serviço, que se incorpora, para todos os efeitos aos vencimentos, serão pagos juntamente com estes, em folhas de pagamento mensal, depois de feita a contagem do tempo a requerimento do funcionário.

§ Único - A despesa decorrente do adicional, correrá por conta de dotações próprias - constantes dos orçamentos do município.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura municipal de Orlandia, 30 de novembro de 1966.

a) Cyro Armando Cattalini. Prefeito municipal.

Em, Lenita Martinelli de Paula, nesta data registrei.